

## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

## LEI Nº 289/2002

SÚMULA:

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DO TRATAMENTO, COLETA E REMOÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO PELO USO DO SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, cobrar o serviço de esgotamento sanitário pelo consumo mínimo de água.

Parágrafo Único – Nos casos que o consumo de água for inferior a 10m³ (dez metros cúbicos), a cobrança do esgotamento sanitário deverá ser impreterivelmente pelo consumo de água real e não da estimativa mínima.

Art. 2º - Nos locais em que não haja rede coletora de esgoto, a SANEPAR não poderá cobrar tal serviço, ficando obrigada a promover sua instalação, para posterior cobrança pelo uso do sistema.

Art. 3º - Caso não haja ligação entre o imóvel e a rede coletora, a SANEPAR somente poderá cobrar pelo esgoto, com comunicado de antecedência mínimo de 120 (cento e vinte) dias para o proprietário executar a obra de ligação.

Art. 4º - No caso do imóvel não possibilitado pela ligação do esgoto, motivado pela força maior, a SANEPAR deverá realizar o levantamento técnico e a operacionalização da solução do problema, sem ônus para o proprietário do imóvel.

Art. 5º - Caso não haja possibilidade da ligação do imóvel à rede coletora de esgoto, a Vigilância Sanitária do Município deverá autorizar a abertura de fossa séptica para descarga de dejetos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 10 de junho de 2002.

PUBLICADO NO JORNAL

DIA: 12-6-02

AGINA: 35

Jaime Luis Basso Prefeito Municipal